



Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1477/2026
Concorrência Eletrônica n.º 007/2026

PARECER JURÍDICO N.º 274/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa IMPONENCE CONSTRUTORA em face do julgamento da fase de habilitação que declarou habilitada e vencedora a empresa BOESING & FASSINI LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026. O certame tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, visando a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da vencedora, sustentando, em síntese, a suposta irregularidade do acervo técnico apresentado (Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectiva ART). Alega que imagens históricas de satélite (Google Earth) demonstrariam que a edificação objeto do atestado já estaria consolidada em anos anteriores ao período informado (agosto a outubro de 2025).

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a higidez e a presunção de fé pública da CAT emitida pelo CREA-PR, além de juntar lastro documental complementar (contrato, notas fiscais, comprovantes bancários via PIX e relatório fotográfico), amparando-se na prerrogativa de diligência prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante da controvérsia instaurada, esta Procuradoria Jurídica emitiu o Termo de Instrução n.º 28/2026, encaminhando os autos ao Departamento de Engenharia para a devida apuração técnica da materialidade fática e temporal da obra.

Em resposta, o Departamento de Engenharia emitiu o Parecer Técnico n.º 243/2026/SE, instruído com a manifestação oficial do CREA-PR (Protocolo n.º 208388/2026), obtida após diligência e vistoria in loco realizada pelo Conselho Regional no local da obra atestada.

É o relatório.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal para a interposição de recurso administrativo em face de atos de habilitação ou inabilitação de licitante encontra-se disposta no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/21, que estabelece o prazo preclusivo de 3 (três) dias úteis.

Certificado o regular tempestivo protocolo da peça recursal pela empresa recorrente, restam preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recurso, portanto, deve ser conhecido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A atuação da Administração Pública em sede licitatória rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei n.º 14.133/21. O objetivo precípua do certame é selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar a execução satisfatória do objeto, sem o expurgo descabido de competidores aptos por mero rigorismo formal ou alegações infundadas.

O cerne da controvérsia recursal cinge-se à validade do acervo técnico apresentado pela empresa vencedora BOESING & FASSINI LTDA. A recorrente fundou sua irresignação em indícios visuais extraídos de imagens de satélite (Google Earth), sugerindo incompatibilidade cronológica na execução da obra.

Contudo, cumpre destacar que a análise de matéria estritamente técnica de engenharia escapa ao juízo puramente jurídico, razão pela qual se determinou a instrução técnica especializada dos autos, em homenagem aos princípios da verdade material e da segurança jurídica dos agentes públicos.

Instado a se manifestar, o Departamento de Engenharia deste Município, por meio do Parecer Técnico n.º 243/2026/SE, elucidou com precisão que imagens aéreas ou de satélite possuem evidente limitação probatória, pois atestam apenas a volumetria externa e a cobertura, sendo incapazes de afastar, por si sós, a realização de intervenções internas, fundações, pisos, instalações ou reforços estruturais executados no período declarado.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Mais do que isso, a instrução processual logrou esgotar qualquer dúvida remanescente por meio da diligência formal realizada diretamente junto ao CREA-PR (Protocolo n.º 208388/2026), autarquia fiscalizadora do exercício profissional e emissora do documento objeto de ataque. Em resposta oficial, o Conselho Regional atestou categoricamente que, após **diligência realizada no local da obra, constatou-se que a execução ocorreu efetivamente no ano de 2025 pela empresa Boesing & Fassini Ltda.**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Boesing, contemplando a exata área de 525 m² descrita na CAT/ART.

Diante disso, resta evidente que a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-PR, documento dotado de fé pública e presunção de legitimidade, encontra-se plenamente convalidada pelo próprio conselho de classe, após vistoria *in loco*.

Os argumentos indiciários da recorrente foram integralmente superados por provas técnicas robustas, não restando qualquer elemento hábil a desconstituir a habilitação da recorrida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, opina-se pelo **conhecimento** do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, por seu **DESPROVIMENTO** integral. Recomenda-se a manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa BOESING & FASSINI LTDA no certame, com o consequente prosseguimento das demais fases para a adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1477/2026 - Cód. Verificador: 22NBF608

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança.

Assunto: Recurso da empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.379.027/0001-98 e Contrarrazão da empresa BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS, inscrita no CNPJ nº 61.700.080/0001-82.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.379.027/0001-98 e Contrarrazão da empresa BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS, inscrita no CNPJ nº 61.700.080/0001-82.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A licitante IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou recurso alegando, em síntese, que a suposta irregularidade do acervo técnico apresentado (Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectiva ART). Alega que imagens históricas de satélite (Google Earth) demonstrariam que a edificação objeto do atestado já estaria consolidada em anos anteriores ao período informado (agosto a outubro de 2025).

V – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a empresa BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS, apresentou contrarrazões, defendendo a higidez e a presunção de fé pública da CAT emitida pelo CREA-PR, além de juntar lastro documental complementar (contrato, notas fiscais, comprovantes bancários via PIX e relatório fotográfico), amparando-se na prerrogativa de diligência prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – DA ANÁLISE





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Conforme apontado pela Procuradoria no Parecer Jurídico nº 274/2026 – PG (em anexo), diante da controvérsia instaurada, emitiu-se o Termo de Instrução nº 28/2026, encaminhando os autos ao Departamento de Engenharia para a devida apuração técnica da materialidade fática e temporal da obra.

Em resposta, o Departamento de Engenharia emitiu o Parecer Técnico nº 243/2026/SE, instruído com a manifestação oficial do CREA-PR (Protocolo nº 208388/2026), obtida após diligência e vistoria in loco realizada pelo Conselho Regional no local da obra atestada.

A Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa sem afastar licitantes por excesso de formalismo. No caso, a controvérsia envolvia a validade do acervo técnico apresentado pela empresa BOESING & FASSINI LTDA., questionado pela recorrente com base em imagens do Google Earth.

Diante da natureza técnica da questão, foi realizada análise pelo Departamento de Engenharia, que concluiu que imagens de satélite não são suficientes para comprovar ou afastar a execução de serviços internos da obra. Além disso, foi realizada diligência junto ao CREA-PR, que, após vistoria no local, confirmou oficialmente que a obra foi executada pela empresa em 2025, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Rodrigo Boesing, com área de 525 m², conforme a CAT/ART apresentada.

Assim, o CREA-PR confirmou a autenticidade e regularidade do acervo técnico, afastando os questionamentos da recorrente. Dessa forma, não restaram elementos técnicos capazes de desconstituir a habilitação da empresa vencedora.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, esta Agente de Contratação, considerando o Parecer Jurídico nº 274/2026 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.379.027/0001-98, tendo em vista a sua tempestividade e admissibilidade. No mérito, decide-se pelo seu DESPROVIMENTO integral, mantendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS no certame.

Determina-se o regular prosseguimento do certame para a adjudicação e homologação, submetendo-se a presente decisão à Autoridade Competente para os devidos fins.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11 de maio de 2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, e em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 04 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2a287124f61f>

